

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



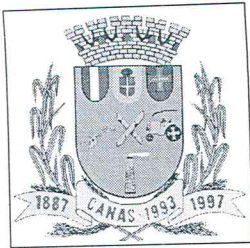
Projeto de Lei Ordinária nº 13 de 11 de novembro de 2013.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECEBER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE
4.189,98M2 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA
E NOVE METROS QUADRADOS E NOVENTA
E OITO DECÍMETROS QUADRADOS)
REFERENTE À PARTE DO IMÓVEL
DENOMINADO DE FAZENDA DOS
CHIMARRÕES, SOB MATRÍCULA Nº 25.239,
DO LIVRO Nº 02, DO CARTÓRIO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LORENA/SP,
PARA ALARGAMENTO DA ESTRADA
MUNICIPAL DO PINHAL NOVO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a doação de terreno sem edificações, mediando 4.189,98 m², (quatro mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), área esta que refere-se à parte da área total do imóvel denominado de “Fazenda dos Chimarrões”, registrado sob a matrícula nº 25.239, do livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Lorena/SP, para alargamento da Estrada Municipal do Pinhal Novo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

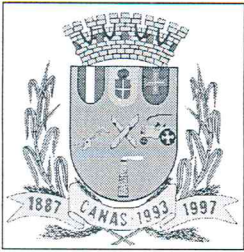
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Parágrafo Único - A referida Área à ser doada é composta por um terreno situado na Cidade de Canas, cujas medições partem do marco R, segue à nordeste confrontando com a Estrada Municipal do Pinhal Novo, lado direito, sentido bairro do Pinhal Novo, Rodovia Presidente Dutra, com os seguintes rumos e distancias, NE 00° 46' 25" – 34,24 metros, NE 11° 19' 21" – 33,13 metros, NE 19° 04' 04" – 46,73 metros, NE 22° 45' 03" – 248,19 metros, NE 24° 48' 52" – 125,59 metros, NE 23° 43' 22" – 145,12 metros, NE 19° 53' 50" – 30,15 metros, NE 05° 55' 18" – 103,56 metros e NW 00° 49' 43" – 38,42 metros, estremado pelas estacas R e J. do marco J segue para o marco S com o seguinte rumo e distância – SE 86° 38' 40" – 5,00 metros, confrontando com o imóvel pertencente a José Acácio Vieira e outros, do marco S, segue para o marco R, confrontando com a área remanescente de Fabiano Gomes dos Santos, com o seguinte rumo e distancias, SE 00° 49' 43" – 38,42 metros, SW 05° 55' 18" – 103,56 metros, SW 19° 53' 50" – 30,15 metros, SW 23° 43' 22" – 145,12 metros, SW 24° 48' 52" – 125,59 metros, SW 22° 45' 03" – 248,49 metros, SW 19° 04' 04" – 46,73 metros, SW 11° 19' 21" – 33,13 metros e SE 03° 10' 15" – 34,34 metros, estremado pelas estacas S e R, encerrando o polígono com 18 (dezoito) vértices e um perímetro de 1.616,06 metros (um mil, seiscentos e dezesseis metros e seis centímetros) e uma área de 4.189,98 metros quadrados (quatro mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), de acordo com a planta e o memorial descritivo da área que seguem em anexo e fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução das obras de alargamento da Estrada Municipal do Pinhal Novo, citada no caput do artigo 1º, ressaltando-se que a referida via não ficará encravada e não acarretará danos aos munícipes e ao Município de Canas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



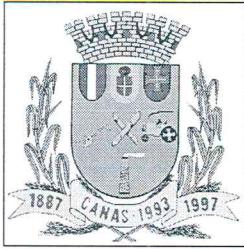
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de novembro de 2013


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal de Canas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

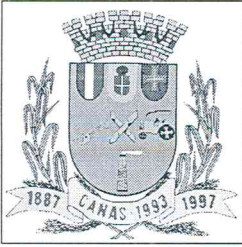
A presente mensagem que ora enviamos a esta Douta Casa Legislativa, trata-se de autorização para que o Poder Executivo possa receber doação do terreno citado no artigo 1º, com o objetivo de viabilizar o alargamento da Estrada Municipal do Pinhal Novo, tendo em vista a urgência relativa a execução de obras de infra estrutura e em consonância a situação emergencial de se regulamentar o trânsito na referida área ante o fomento do empreendimento da Sede Nacional da Renovação Carismática Católica.

Além disso, trata-se de crescimento do Município de Canas, com o alargamento de uma estrada municipal, onde futuramente, serão construídos empreendimento que gerará de novos empregos para os que habitam esta Cidade.

Com efeito, além da criação de postos de trabalho, diretos e indiretos, após a construção dos novos empreendimentos que serão atraídos pela sede nacional da RCC, o Município receberá os impostos sobre as edificações, podendo repassar tal verba a população, através da Saúde, Educação, Segurança e etc, com a melhoria, como um todo, de nossa Cidade.

Para que todos esses feitos sejam possíveis, o município, através da presente lei, necessita da autorização legislativa para receber em doação o imóvel descrito no artigo primeiro deste projeto, para posterior execução dos serviços destinados ao alargamento da Estrada Municipal do Pinhal Novo e viabilização da construção de novos imóveis.

No mais, insta salientar que estamos seguindo a denominação da referida Estrada Municipal constante na matrícula do imóvel, qual seja, Estrada Municipal do Pinhal Novo, tendo em vista a ausência de averbação própria junto à referida matrícula, acerca da denominação da Estrada conhecida popularmente como Estrada Municipal do Cantagalo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Este é em síntese o projeto de lei que ora encaminho a Vossas Excelências, pelo qual, desde já antecipo agradecimentos pela atenção comumente dispensada por esta edilidade.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 186/2013

Canas, 12 de Novembro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 131 de 11 de Novembro de 2013**, de ementa **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE 4.189,98 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E NOVE METROS QUADRADOS E NOVENTA E OITO DECIMETROS QUADRADOS) REFERENTE À PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO DE FAZENDA DOS CHIMARRÕES, SOB MATRÍCULA N.º 25.239, DO LIVRO N.º 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LORENA/SP, PARA ALARGAMENTO DA ESTRADA MUNICIPAL DO PINHAL NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
LUCEMIR DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTÓCOLO - SECRETARIA
Entrada: 14/11/2013	Atado: / /
Nº: 885	Assinatura: <i>Alcino</i>